



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 572, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Normatiza vagas na residência estudantil para estudantes matriculados na pós-graduação no âmbito da PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2022 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007460/2023-04,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CONSIDERANDO, a lei nº 13.409/2016 que destina reserva de vagas para graduação no ensino superior federal para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação presencial da UFRPE, constatado na Pesquisa do Perfil do Estudante, realizada no ano de 2021(PROGESTI, STD, PREG, DRCA).

CONSIDERANDO que a temática da inclusão é urgente e deve ser debatida com vistas a garantia de condições de permanência do estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, em sua área de competência, a disponibilidade de vagas na residência estudantil para estudantes matriculados na pós-graduação que são egressos do Programa de Residência Universitária para Graduação (PRUG), na modalidade Auxílio Manutenção, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Entende-se por egresso aquele estudante que enquanto beneficiário do PRUG/Auxílio Manutenção obteve o status CONCLUÍDO e ou FORMADO.

Art. 3º Serão considerados aptos para concorrer as vagas os estudantes que foram beneficiários do PRUG/Auxílio Manutenção e formados no período de, no máximo, 02 (dois) anos anteriores a data de publicação do edital.

Art. 4º Somente poderão concorrer as vagas os estudantes devidamente matriculados em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 572, DE 19 DE ABRIL DE 2023).

Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (mestrado) da UFRPE.

Parágrafo único. Apenas estudantes que não foram contemplados com bolsas do Programa de Pós-Graduação (devidamente comprovado pelo coordenador do programa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE) podem realizar a sua inscrição.

Art. 5º Será divulgado pela PROGESTI edital de seleção pública que ordenará os procedimentos de inscrição, quantidade de vagas, seleção e divulgação dos resultados.

Art. 6º A concessão de vagas para a residência universitária para a Pós-Graduação não está vinculada ao recebimento de benefício em pecúnia disponibilizado pela PROGESTI.

Art. 7º Ao ingressar na residência estudantil, o discente está submetido as Normas Complementares das Residências Universitárias descritas no anexo II da Resolução 108/2016 do CONSU.

Art. 8º A ocupação nos quartos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses considerando a data da assinatura do termo de concessão do benefício.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 10. Os discentes da Pós-Graduação que ultrapassarem o prazo estabelecido no Art. 8º serão desligados da residência universitária.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19 de abril de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE